

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

SISTEMAS DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

S624

Sistemas de justiça constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Mário Cesar da Silva Andrade – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-511-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Justiça Constitucional. 4. Controle de Constitucionalidade. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

SISTEMAS DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre SISTEMAS DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Justiça Constitucional. Controle de Constitucionalidade. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Mário Cesar da Silva Andrade – UFRJ

**ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DE ASSISTÊNCIAS JURÍDICAS: UM
DIAGNÓSTICO COMPARATIVO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DA UFMG E DO DEPARTAMENTO JURÍDICO XI DE AGOSTO DE SÃO PAULO**

**ACCESS TO JUSTICE THROUGH LEGAL AID INSTITUTIONS: A
COMPARATIVE DIAGNOSIS OF THE JUDICIARY AID DIVISION OF UFMG
AND THE LEGAL DEPARTMENT AUGUST XI FROM SÃO PAULO**

Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau ¹
Rafaella Rodrigues Malta ²
Marina Silva Meira ³

Resumo

Esta pesquisa de campo surgiu da parceria firmada, em julho de 2016, entre a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG – DAJ e o Departamento Jurídico XI de Agosto – DJ de São Paulo. Objetiva comparar de modo analítico os serviços de assistência jurídica gratuita prestada pela DAJ e pelo DJ na promoção do acesso a uma ordem jurídica justa, a partir do diagnóstico dos atendimentos realizados nos últimos anos. Para tanto, foram coletados dados e informações referentes: à organização interna e aos principais desafios e limitações atuais de ambas as instituições; ao perfil de renda e local de moradia dos assistidos pelas entidades no período de 2015 e 2016 e às demandas dos casos por elas absorvidos no que tange às áreas do Direito, suas proporções e recorrências, sem se olvidar do contexto político-econômico atual. A semelhança notada entre os dados da DAJ e do DJ analisados neste artigo pode ser um indício de que existe certo padrão nacional excludente de cidadania. Revela-se, ainda, o potencial dessas entidades como concretizadoras do tripé universitário ensino-pesquisa-extensão, afastando-as da simplória nomenclatura de “escritórios-modelo”. Como marco teórico, nesta pesquisa jurídico-sociológica, se utilizou a obra “Para uma Revolução Democrática da Justiça”, de Boaventura de Souza Santos.

Palavras-chave: Acesso material à justiça, Assistência jurídica universitária, Divisão de assistência judiciária da ufm, Departamento jurídico xi de agosto de são paulo

Abstract/Resumen/Résumé

This field of research arose from the partnership signed in July 2016 between the Judiciary

¹ Doutora e Mestre em Direito pela UFMG. Professora associada de Direito Processual Civil na Graduação e de Direito e Processo Coletivo, na Pós-Graduação, na Faculdade de Direito da UFMG.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais é advogada orientadora na Divisão de Assistência Judiciária da UFMG, onde co-coordena o Projeto Diagnóstico.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Diretora de Relações Públicas do Departamento Jurídico XI de Agosto.

Aid Division of UFMG - DAJ and the Legal Department August XI – DJ from São Paulo. The objective is to compare analytically the legal aid services provided by DAJ and DJ in promoting access to fair legal system, from the diagnosis of attendances in recent years. Therefore, data and related information were collected from: the internal organization and the main current challenges and limitations of both institutions; the profile of income and place of residence of the assisted people by both entities in the period of 2015 and 2016 and the demands of the absorbed cases in relation to the areas of law, its proportions and recurrences, without forgetting the political and economic current context. The similarity noted between DAJ's and DJ's data analyzed in this paper may be an indication that there is some national standard of citizenship exclusion. Still, It reveals the potential of such entities as concretizers of the university tripod teaching-research-extension, away from the simplistic nomenclature "role-model-office.". In this legal and sociological research is used as theoretical framework the book "For a Democratic Revolution of Justice", by Boaventura de Souza Santos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Material access to justice, University legal aid institutions, Judiciary aid division of ufmg, Legal department august xi from são paulo

1 Introdução

As assistências jurídicas universitárias são entidades que, ao lado das Defensorias Públicas, promovem o acesso à justiça à população brasileira hipossuficiente que se encontra em situação de lesão ou de ameaça a direito, observando os preceitos constitucionais previstos como fundamentais no art. 5º, XXXV e LXXIV da CRFB/88.

Além disso, elas têm o condão de formar bacharéis em Direito mais afetos à realidade social nacional, por lidarem na prática advocatícia com os conflitos e sofrimentos humanos de pessoas carentes de recursos materiais, que não gozam de nenhum tipo de privilégio e que na maioria das vezes sequer têm a consciência de que estão sendo lesadas em seus direitos.

Cappelletti e Garth (1988, p. 12-18) tratam da importância da assistência judiciária estar qualitativa e adequadamente ao alcance dos pobres para que seja solucionada parte dos problemas do acesso material à justiça, configurando o que eles denominam de “primeira onda” de acesso. Os autores (1988, p.2) ainda defendem o acesso à justiça como o mais elementar dos direitos humanos, por ser esse o direito que tem o potencial de garantir materialmente a efetivação de outros direitos humanos.

Mesmo muito antes da Constituição Democrática de 1988 e da célebre pesquisa sobre acesso à justiça, realizada na década de 1970, por Cappelletti e Garth no Projeto Florença, estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais atentaram-se a isso.

Em 1919, surge o Departamento Jurídico XI de Agosto - DJ, como iniciativa exclusiva de estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - a qual, então, não era vinculada à Universidade de São Paulo. À época, não existia qualquer instituição no país que prestasse serviço de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda.

Desde então, o DJ serviu como modelo de inspiração para a criação de entidades com a mesma finalidade, entre elas a Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) e, muitos anos depois, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Ainda, é importante ressaltar que, desde sua criação, o DJ foi administrado de maneira exclusiva pelos estudantes de graduação da Faculdade de Direito e dessa forma permanece até hoje.

Fundada em 20 de agosto de 1958, a Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa da Universidade Federal de Minas Gerais - DAJ foi inicialmente denominado de Departamento de Assistência Judiciária, e posteriormente se tornou 'Divisão', tendo sido fruto do esforço pioneiro de professores e alunos membros do Centro Acadêmico Afonso Pena - CAAP. O seu idealizador foi o ilustre jurista Prof. José Olympio de Castro Filho, e, provavelmente, inspirou-se no DJ paulista.

Inicialmente, a DAJ encontrava-se vinculada ao CAAP, então responsável pelo seu funcionamento e administração. Em 1974, a DAJ vinculou-se diretamente à FDUFMG, mediante sensível alteração em seu Estatuto e, em 1987, passou a ser reconhecida pela UFMG enquanto serviço de extensão universitária, como Órgão Complementar da Unidade.

Atualmente a DAJ ainda conserva certa autonomia e possui um organismo democrático de administração: a Diretoria Adjunta composta por discentes na função de Diretor e Vice, atuando em conjunto e subsidiariamente em relação à Diretoria Geral, integrada exclusivamente por professores.

Em julho de 2016, DJ e DAJ fizeram parceria para comungarem experiências, aliar esforços na superação de obstáculos comuns, iniciarem rede de comunicação entre as assistências jurídicas universitárias do país e mapearem, mediante pesquisa, suas atividades extensionistas.

Essa pesquisa vem para inaugurar academicamente essa parceria e tentar ampliar o diálogo com outros núcleos de assistência jurídica. O objetivo aqui é comparar de modo analítico os serviços de assistência jurídica prestados pelo DJ e pela DAJ na promoção do acesso material à justiça para seus clientes, a partir do diagnóstico de atendimentos realizados desde 2011 até outubro de 2016.

Trata-se, portanto, de pesquisa de campo cuja vertente metodológica é jurídico-sociológica e o tipo genérico de investigação é jurídico-compreensivo (GUSTIN; DIAS, 2010). Em sua investigação interdisciplinar, se utiliza o raciocínio dialético para interpretar dados quantitativos e qualitativos, de natureza majoritariamente primária, alguns extraídos de questionários socioeconômicos.

O grau de generalização dos resultados contempla todo o universo de atuação do DJ e da DAJ na atividade de assistência jurídica.

No que tange ao marco teórico, toma-se para a concepção de acesso material à justiça a obra 'Para uma Revolução Democrática da Justiça' de Boaventura de Sousa Santos (2011),

por se considerar que este avança a teoria de Cappelletti e Garth (1988) ao aduzir na realidade brasileira a democratização desse acesso e o caráter emancipatório dos direitos. Tal obra cita a própria DAJ ao tratar das assistências jurídicas universitárias populares (SANTOS, 2011, p. 51).

Ainda, sugere-se ao interlocutor que, ao longo da leitura deste artigo, tenha sempre em mente a estrutura atual da DAJ e do DJ, a fim de identificar o importante papel destes.

Integram a DAJ cerca de 131 pessoas: 50 estagiários, estudantes da graduação da UFMG, dos quais 30 fazem parte do Programa Assistência Judiciária¹ e 20 integram a Clínica de Direitos Humanos - CDH, além de 22 advogados orientadores em trabalho voluntário, 9 professores e uma servidora.

O DJ, por sua vez, possui ao todo com 150 integrantes, estudantes de todos os anos da graduação, desempenhando tarefas compatíveis com o conhecimento jurídico adquirido ao longo do curso. Ao todo são 32 estagiários primeiroanistas, 20 estagiários segundoanistas e aproximadamente 60 estagiários-plantonistas (alunos do terceiro ao quinto ano), sendo que cada classe de estagiários exerce funções diferentes². Participam do DJ cerca de 33 advogados orientadores e colaboradores, além de 5 funcionários contratados.

2 A operacionalidade dos Núcleos de Assistências Jurídicas: alcances, limites e principais obstáculos

Tanto a DAJ quanto o DJ são procurados por parcela da população da região metropolitana de Belo Horizonte e de São Paulo, respectivamente, que não tiveram suas demandas absorvidas pela Defensoria Pública do Estado ou da União.

Notadamente, as Defensorias Públicas, essenciais à função jurisdicional do Estado, as quais gozam de autonomia funcional, administrativa e de iniciativa de proposta orçamentária - cf. art. 134 da CRFB/88, ainda possuem estruturas precárias. Além de serem poucos os defensores públicos, estes trabalham com uma infraestrutura reduzida e deficiente.

¹ Estagiários que exercem atividades de assistência jurídica somente ingressam na DAJ a partir do 7º período da graduação em Direito e nessa função costumam permanecer de seis meses a um ano.

² Estagiários primeiroanistas são responsáveis por tarefas administrativas e por realizar o primeiro atendimento dos assistidos do DJ; os segundoanistas são encarregados de ir aos fóruns da Comarca da Capital para realização de acompanhamento processual; e os estagiários-plantonistas prestam orientações jurídicas diárias aos assistidos e são responsáveis por supervisionar o acompanhamento de orientações absorvidas como casos judiciais ou extrajudiciais.

Igualmente, tem-se a consciência de que DAJ, DJ e outras assistências jurídicas universitárias não conseguem ao menos abarcar o restante da parcela de jurisdicionados que a Defensoria não pode atender em sua totalidade, quer pela falta de recursos humanos quer pela falta de recursos estruturais ou financeiros. Assim, torna-se imperioso realizar um recorte de atuação para a manutenção da qualidade da promoção do acesso a uma ordem jurídica justa à população hipossuficiente.

2.1 A DAJ

As demandas da população chegam à DAJ através do Plantão de Atendimento que ocorre semanalmente, de segunda a quinta-feira, das 12h às 14h no térreo do Ed. Valle Ferreira, na Faculdade de Direito da UFMG - FDUFG, sediada na região central da cidade de Belo Horizonte.

A maior parte da população procura a DAJ por indicação de órgãos públicos, principalmente pelos Juizados Especiais Cíveis, Procon, BH Resolve, Defensorias Públicas da União e do Estado e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

É feita uma escala mensal do Plantão com estagiários, advogados orientadores, além de extensionistas da Clínica de Direitos Humanos (SIEX, 2016a) e de extensionistas do curso de psicologia vinculados ao Projeto Atendimento Interdisciplinar no Plantão da Divisão de Assistência Judiciária (SIEX, 2016b).

No Plantão da Divisão são ofertadas orientações jurídicas, bem como encaminhamentos jurídicos e psicológicos, se for o caso, a toda a população que lá comparece, indiscriminadamente. Entretanto, somente são consideradas a atuação em sede de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, nas demandas que podem ser anotadas no sistema interno da Divisão, chamado Minha.daj, de acordo com determinadas regras internas.

Tais regras de anotação impõem limites na atuação da DAJ em decorrência de prioridades elencadas enquanto política interna, mas principalmente em virtude dos obstáculos estruturais enfrentados.

Sem dúvida, a principal regra para anotação é o enquadramento do assistido no perfil socioeconômico de pessoa hipossuficiente. Demandas cíveis cuja competência é do juizado especial, estadual ou federal, geralmente não são anotadas devido à possibilidade da atermção no exercício *jus postulandi*, sendo prescindível o patrocínio advocatício.

Ademais, causas cuja competência absoluta não seja da Comarca de Belo Horizonte ou ainda que seja do Fórum Regional do Barreiro na Comarca de Belo Horizonte não são anotadas, em razão da distância da FDUFG até esse Fórum, o que dificultaria diligências dos estagiários e advogados orientadores, além da falta de recurso para custeio do transporte.

Não são anotadas também demandas contra a UFGM ou a Fundação Mendes Pimentel - FUMP, esta responsável por prestar assistência estudantil aos discentes da UFGM e, via de regra, a DAJ também não acolhe casos judicializados em que há outro procurador constituído ou com prazo em andamento.

Casos que não são passíveis de serem anotados são encaminhados para outras assistências jurídicas que poderiam prestar o tipo de atendimento procurado. Para tanto, o Projeto de Extensão Diagnóstico Jurídico para Estudo de Casos (SIEX, 2016c) realiza semestralmente o mapeamento das ações em curso, a fim de atualizar informativo sobre o atendimento de todas as assistências jurídicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ao todo vinte instituições contando com a própria DAJ.

Já os casos anotados ao longo da semana são submetidos todas as sextas-feiras a uma reunião de deferimento dos casos a serem admitidos. Nessa reunião se fazem presentes todos os estagiários da escala semanal do plantão, advogados orientadores, além de extensionistas da Clínica de Direitos Humanos e, às vezes, em decorrência de algum caso específico, participam também os extensionistas do curso de psicologia. Estes casos são revisados por professores especializados nas matérias objeto do conflito, que atuam indicando os estagiários e seus respectivos orientadores, a fim de acompanharem cada caso.

Assim, de modo democrático e horizontal, por maioria simples dos votos dos presentes na reunião de deferimento, demandas de acesso à justiça, trazidas pela população belorizontina, são acolhidas pela DAJ.

Tal reunião é de suma importância, pois é averiguado se no momento do Plantão os estagiários observaram as regras de anotação, acessando roteiros de entrevistas produzidos pelo Projeto Diagnóstico, e se eles descreveram de forma clara e completa as informações necessárias para uma melhor compreensão do que se trata a demanda.

Tem-se a consciência de que o próprio Plantão da DAJ, em vez de ser um instrumento de promoção do acesso à justiça da população carente, pode se tornar um verdadeiro gargalo desse acesso, pois casos mal descritos ou nos quais não se atentaram a verificar as regras de anotação - muitas vezes por negligência de estagiários -, são indeferidos.

Posteriormente ao deferimento, cada caso é distribuído para um estagiário e para um advogado orientador, os quais dividem responsabilidades e atuam em parceria, recebendo auxílios de professores vinculados à Divisão. Os casos ficam ligados a um grupo de orientação por matéria (cível, penal, trabalhista, previdenciário, administrativo, tributário e empresarial) que os acompanham durante sua tramitação judicial.

2.2 O DJ

O DJ XI de Agosto, por sua vez, acolhe de cinco a dez pessoas diariamente para prestação de orientações jurídicas. O atendimento ocorre na sede da instituição, na Praça Dr. João Mendes, próxima à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FDUSP.

Grande parte dos assistidos são informalmente encaminhados ao DJ por órgãos da rede jurídica estatal e privada, como as Defensorias Públicas Estadual e da União, a OAB, fóruns e o Procon Estadual.

Ocorre, porém, que essas 5 a 10 orientações diárias são, muitas vezes, insuficientes se comparadas ao número de pessoas que procuram o DJ todos os dias. Tendo em vista o atual número de estagiários que se dedicam à instituição. Contudo, aumentar tal quantidade não se configura opção viável, de forma que aqueles que não chegam a tempo para serem atendidos são encaminhados a outros órgãos ou orientados a retornar ao DJ em outro dia.

O atendimento aos assistidos se divide em dois momentos. Inicialmente, das 10h às 12h, é realizada triagem socioeconômica e, em caso de aprovação nessa, são distribuídas senhas para aqueles que receberão, posteriormente, das 14h às 18h, orientações jurídicas.

A triagem socioeconômica feita pelo DJ é estruturada com base nos critérios de hipossuficiência adotados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São atendidos pela entidade da FDUSP, portanto e geralmente, pessoas que auferem renda familiar de até três salários-mínimos.

Atualmente, demonstra-se importante para o DJ seguir os mesmos critérios de hipossuficiência da DPE/SP. A adoção de tal modelo tem se mostrado garantia de segurança à instituição e aos assistidos ante a rigidez dos magistrados da Comarca da Capital no que se refere ao deferimento dos benefícios da gratuidade processual, impreteríveis para a atuação da entidade.

Após aprovação na triagem socioeconômica, os assistidos que tiveram orientações agendadas passam por conversa inicial com os primeiroanistas do DJ, que procuram entender detalhadamente a demanda trazida e, a partir de suas particularidades, buscam por um estagiário-plantonista apto a prestá-la.

Fica a cargo do estagiário-plantonista que realizará o atendimento decidir se irá, de maneira pontual, solucionar as dúvidas do assistido e, eventualmente, encaminhá-lo para outra instituição, ou se irá absorver o caso, auxiliando o cliente a saná-lo extrajudicialmente ou ajuizando demanda judicial patrocinada pelo DJ.

Dessa forma, cada estagiário-plantonista administra individualmente os processos pelos quais é responsável, determinando a quantidade de casos que pretende supervisionar, bem como sua natureza.

É recomendado pela diretoria do DJ, porém, que não sejam absorvidos casos que habitualmente resultam em processos judiciais de longa duração, como, por exemplo, usucapião e inventário.

Isso ocorre porque os estagiários-plantonistas costumam permanecer ativos no DJ durante um ou dois anos da graduação, o que dificulta a absorção e patrocínio dessas demandas pela instituição, uma vez que, após o desligamento do estagiário original, o caso teria que ser repassado a novo plantonista, podendo gerar perda de contato ou quebra de confiança do assistido.

Ainda, por limitações de infraestrutura, de forma semelhante à DAJ, só são absorvidos pelo DJ casos em que a competência absoluta é da Comarca da Capital.

Também, assim como a entidade mineira, casos judicializados em que a parte já possui advogado constituído ou em que há prazo processual em andamento costumam não ser absorvidos pelo DJ, uma vez que são encaminhados ao patrono ou à Defensoria Pública.

2.3 Alcances, limites e principais obstáculos: semelhanças e diferenças entre DAJ e DJ

Como dois dos maiores órgãos universitários de prestação de assistência jurídica, a DAJ e o DJ enfrentam, muitas vezes obstáculos semelhantes. Nesse sentido, diante da extensa demanda por atendimento e da limitação de pessoal e infraestrutura, ambos possuem critérios estabelecidos referentes ao perfil de assistidos que acolhem no que tange a sua renda e local de moradia, bem como horários e procedimentos internos consolidados.

Contudo, as instituições funcionam de maneira diversa no que diz respeito a sua autonomia decisória e financeira. Nesse sentido, se deparam com empecilhos diferentes, mas sobre os quais é possível refletir na busca por um modelo aprimorado de entidade extensionista prestadora de assistência jurídica.

Enquanto as decisões referentes à atuação da DAJ-mineira na maioria das vezes dependem dos professores vinculados à Divisão, sobretudo dos que compõem a Diretoria Geral, ou até mesmo da Congregação da FDUFG, as deliberações que delineiam o atendimento do DJ-paulista cabem exclusivamente à sua Diretoria, formada por estudantes da graduação. Ao mesmo tempo, a UFGM financia inteiramente os gastos da DAJ, enquanto o DJ precisa buscar por patrocínios de forma independente.

Ao passo que a baixa autonomia da DAJ engessa as decisões referentes a alterações em sua atuação e atendimento, a entidade mineira goza de estabilidade e segurança financeira, bem como de apoio de professores e da universidade a que se vincula.

Já os estudantes do DJ, apesar de usufruir de ampla autonomia a qual lhes confere possibilidade de escolha do campo de aprendizado do direito em que pretendem focar e do tipo de impacto que pretendem causar na sociedade, precisam voltar grande parte de sua força de trabalho para a busca por patrocínio de suas atividades, em preocupação constante com sua saúde financeira.

3 O perfil dos assistidos

Em sequência à exposição das similitudes e diferenças entre o funcionamento e os obstáculos enfrentados pela DAJ e pelo DJ, é possível traçar também linha comparativa entre as duas instituições no que tange a razão de suas existências: os assistidos.

3.1 Assistidos da DAJ

Sabe-se que algumas assistências jurídicas universitárias estabelecem um teto de renda para o cidadão tornar-se assistido. Isso não ocorre na DAJ.

O atendimento de orientação jurídica no Plantão da DAJ é ofertado para toda a população que a procura, independente não só da renda, mas de onde reside o assistido ou de qual juízo seria competente para julgar eventual ação.

Não obstante, devido a alguns obstáculos já mencionados na seção 2 da presente pesquisa, a DAJ precisa fazer um recorte para acolher demandas, com vias de prestar assistência jurídica de qualidade, quer seja judicial ou extrajudicial. Para tanto, utiliza-se um questionário socioeconômico.

Assim, uma vez verificada a hipossuficiência da pessoa por meio do questionário, a demanda anotada torna-se apta a ser deferida. E dentre os critérios de deferimento, a hipossuficiência é o único requisito pessoal exigido.

Ressalta-se que a DAJ não restringe a situação de hipossuficiência a um teto limite de renda familiar auferida. Tem-se por hipossuficiência a impossibilidade de arcar com as custas do processo, honorários advocatícios ou qualquer outra despesa extrajudicial sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família - cf. art. 98, *caput*, do CPC/2015.

Dessa forma, todas as sextas-feiras, nas reuniões de deferimento das demandas anotadas, orientadores e estagiários extensionistas fazem uma análise completa do questionário. Podem ser deferidos casos, por exemplo, em que apesar do assistido ter renda familiar entre 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, ele tem de arcar com despesas de seus dependentes, inclusive com altos custos médicos.

Não se pode olvidar, ainda, a hipótese de acolhimento na DAJ de demandas jurídicas de servidores e professores da UFMG, independentemente da análise de hipossuficiência, por costume e precedentes de deferimento pela Diretoria Geral. Tais casos, contudo, são minoria na Divisão.

Figura 01 - Renda individual dos assistidos da DAJ que tiveram casos absorvidos entre janeiro/2016 e outubro/ 2016

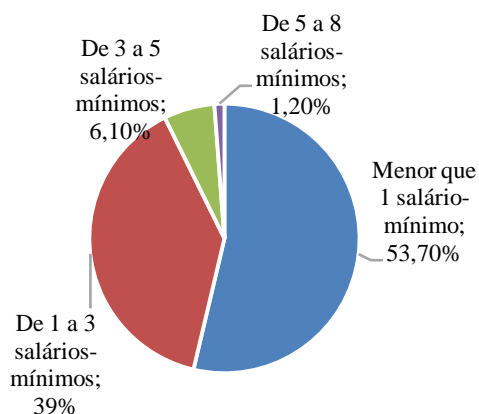
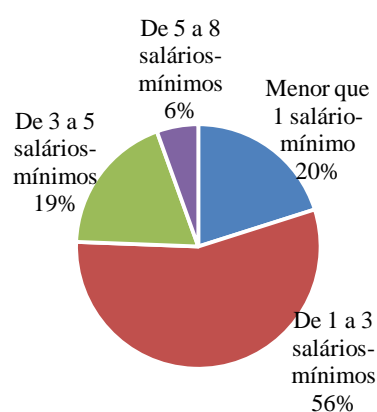


Figura 02 - Renda familiar dos assistidos da DAJ que tiveram casos absorvidos entre janeiro/2016 e outubro/ 2016



Conforme se depreende das Figuras 01 e 02, apesar do critério de hipossuficiência da DAJ compreender uma análise para além da objetividade do questionário, nota-se que mais de 50% dos assistidos auferem menos que um salário mínimo de renda individual e 75,6% dos assistidos possuem renda familiar menor que três salários mínimos.

Verifica-se ainda, em relação às pessoas atendidas na DAJ, de acordo com os dados de 2016 levantados até o mês de outubro:

(i) 54,9% são mulheres;

(ii) 48,8% estão na faixa etária dos 31 aos 50 anos;

(iii) 35,2% declaram-se pardos, 25,3% pretos, 25,3% brancos, 1,9% amarelos e, 0,6% indígena;

(iv) 18,3% possuem ensino fundamental incompleto, 14,6% ensino médio incompleto, 31,7% ensino médio completo, 9,1% ensino superior incompleto e 11,6% ensino superior completo;

(v) 87,2% residem em Belo Horizonte; (v) destas, 54,8% residem na região norte em sentido amplo (englobando 16,4% da região noroeste, 12,3% da nordeste, 10,3% da norte, 9,6% da Pampulha, 6,2% de venda nova), e 6,8% residem na mesma região sede da DAJ, região centro-sul;

(vi) 31,1% estão empregados com CTPS assinada, 26,8% desempregados, 15,2% aposentado, 14,6% exercem trabalho informal/autônomo e 3,7% empregados sem CTPS assinada e

(vii) 82,3 % não recebem nenhum tipo de benefício e 7,3% recebem bolsa família.

3.2 Assistidos do DJ

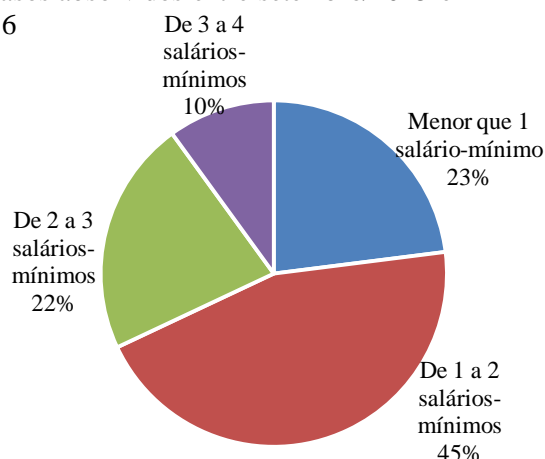
A realização de recortes no acolhimento das demandas da população da cidade de São Paulo também se mostra imprescindível para a prestação de serviço de qualidade por parte do DJ XI de Agosto.

Como mencionado previamente na seção 2, todavia, os critérios para atendimento no DJ são estabelecidos de forma diferente em relação à DAJ. É realizada triagem socioeconômica prévia ao agendamento dos atendimentos, podendo receber assistência do DJ – seja orientação pontual ou absorção da demanda para resolução judicial ou extrajudicial – apenas assistidos que possuam renda familiar de até três salários-mínimos.

As poucas exceções para esse teto baseiam-se também no critério adotado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e estão estabelecidas no § 4º do art. 2º³ da Deliberação CSDP nº 89/2008 (a mesma que fornece o parâmetro-base dos três salários-mínimos).

Assistidos enquadrados nessa exceção de renda familiar entre três e quatro salários-mínimos representaram, porém, entre setembro de 2015 e julho de 2016, a minoria dos atendimentos realizados pelo DJ, como é possível apreender da Figura 03, retratada abaixo:

Figura 03 - Renda familiar dos assistidos do DJ que tiveram casos absorvidos entre setembro/2015 e julho/2016



Tal gráfico revela também que a maior parte das pessoas atendidas pelo DJ nesse ínterim possui renda familiar entre um e dois salários-mínimos, repetindo o padrão dos assistidos que tiveram casos deferidos na DAJ durante período similar.

Além de se mostrar filtro de demandas por aferir a renda familiar máxima permitida para receber atendimento pelo DJ, a triagem socioeconômica utilizada pela instituição serve como instrumento para delimitar os atendimentos que poderão ser absorvidos como casos ou que necessariamente será apenas uma orientação pontual por questões de competência territorial.

³Artigo 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

- entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;
- gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;
- entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;
- entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

Conforme brevemente mencionado na seção 2, a infraestrutura financeira, espacial e de recursos humanos do DJ não permite a atuação processual da entidade em locais externos à Comarca da Capital.

Como consequência, a grande maioria das pessoas atendidas pelo DJ é residente da cidade de São Paulo, como se entende da Figura 04 abaixo, a qual retrata o local em que residiam os assistidos acolhidos pelo Departamento entre os anos de 2011 a 2013.

Figura 04 – Georeferenciamento DJ ano de 2011 a 2013

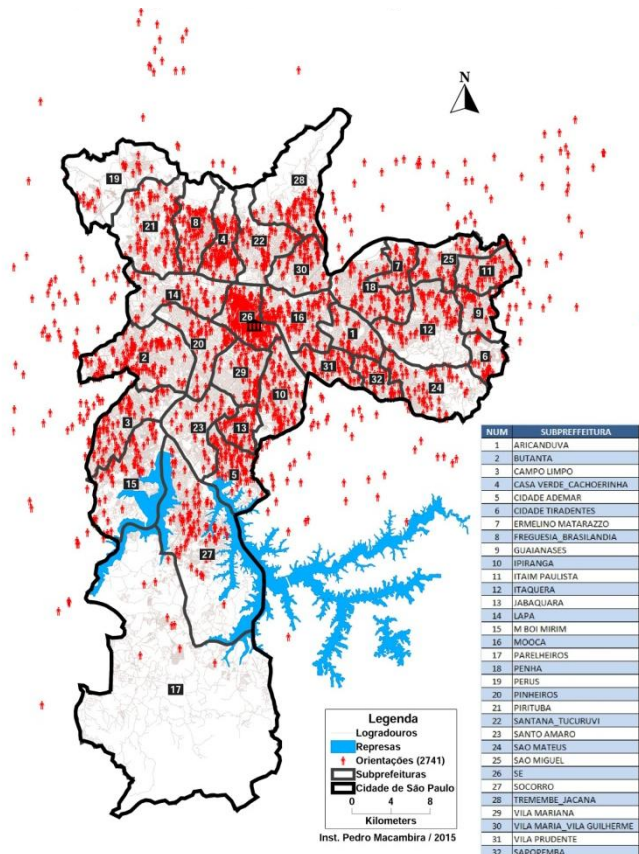
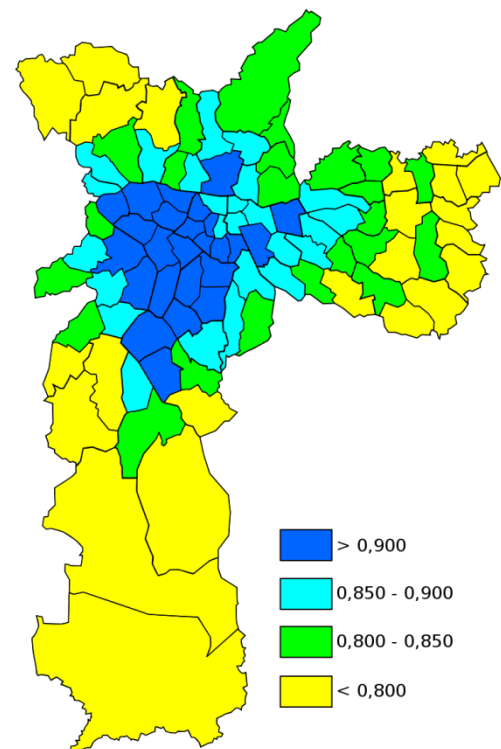


Figura 05 – IDH Subprefeituras de São Paulo ano de 2007



A Figura 04 aponta também que a principal localidade de concentração dos assistidos pelo DJ entre 2011 e 2013 é a subprefeitura da Sé – mesma região em que está situada a sede da entidade. Tal dado, analisado conjuntamente com o nível de renda das pessoas atendidas pelo Departamento, pode indicar que habitantes de outras zonas da capital paulista enfrentam dificuldades de ordem financeira, informacional ou de disponibilidade de tempo para receber o atendimento do DJ.

Ainda, em comparação com o último levantamento realizado pela Prefeitura de São Paulo (2007) referente ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada subprefeitura da cidade, representado pela Figura 05, é possível diagnosticar que a maioria das pessoas

assistidas pelo DJ tem residência fixada em locais com IDH elevado em relação ao restante do município, apesar de sua renda familiar baixa e enquadramento em situação econômica hipossuficiente.

Esse confronto de informações parece ser indicativo da importância da expansão da rede de assistência jurídica gratuita a outras regiões de São Paulo, especialmente as periféricas, bem como do fato de que talvez o atual molde de funcionamento do DJ não seja suficiente para atingir aqueles que mais necessitam de seu serviço.

3.3 Semelhanças e diferenças no perfil dos assistidos da DAJ e do DJ

Atualmente, o DJ não possui sistema qualificado para compilar dados referentes ao perfil de gênero, faixa etária, etnia, empregabilidade e recebimento de benefícios como possui a DAJ. Essa última, por sua vez, não detém dados de comparação das regiões onde residem seus assistidos e seu IDH.

É possível, contudo, verificar semelhanças e diferenças no perfil dos assistidos que tiveram demandas absorvidas no DJ e na DAJ no que tange aos números levantados por ambas as entidades. Um deles diz respeito à renda familiar de seus assistidos.

Mesmo não determinando limite fixo de três salários-mínimos para caracterização de hipossuficiência, a grande maioria dos assistidos da DAJ obtém rendimento mensal familiar inferior a esse marco, estipulado como teto para atendimento pelo DJ. Essa similitude parece indicar certa padronização no conceito de hipossuficiência adotado no Judiciário belorizontino e paulistano.

De maneira oposta, apesar das informações referentes ao local de residência dos assistidos pela DAJ e pelo DJ não corresponderem exatamente ao mesmo período, a abrangência populacional das duas entidades não parece ser semelhante. Enquanto a maior parte dos assistidos do DJ-paulista possui residência na mesma região da sede da instituição, os cidadãos atendidos pela DAJ provêm de outras localidades da capital mineira.

É possível levantar diversas hipóteses de explicação para tal fenômeno, o qual pode ser influenciado por motivos dos mais diversos, tais como:

(i) um maior conhecimento da população que vive em locais afastados do centro sobre seus direitos e possíveis modos de efetivá-los em Belo Horizonte quando em comparação com São Paulo;

(ii) o fato de que a capital paulista ser maior que a mineira, de forma que o deslocamento da periferia até a região central em São Paulo seja mais custoso e demorado;

(iii) ou, até, a configuração de horários do atendimento das entidades: a DAJ presta orientações das 12h às 14h (horário semelhante ao “horário de almoço” de um trabalhador comum), enquanto é necessário passar o dia inteiro no DJ (das 10h às 12h e, em seguida, das 14h às 18h) para receber atendimento da instituição.

Essa pesquisa comparativa visa, assim, apontar possíveis pontos de apoio e reformulação de práticas exitosas em cada instituição, como modelos a ser testado.

4 Demandas: proporções e recorrências no atual cenário brasileiro

Dados foram levantados por ambas as assistências jurídicas sobre o número total de atendimentos, o número total de casos acolhidos e, em relação a estes, quais as áreas do Direito foram mais demandadas, no que diz respeito ao intervalo entre setembro de 2015 e julho 2016.

Neste íterim a DAJ atendeu 1.241 pessoas – número que abrange as orientações jurídicas e os casos anotados. Já as demandas anotadas e deferidas, ou seja, efetivamente absorvidas para serem resolvidas nas esferas judiciais ou extrajudiciais somam o montante de 209.

Os números referentes aos atendimentos realizados pelo DJ-paulista no mesmo período mostram-se semelhantes aos da DAJ-mineira.

Durante esses meses, passaram pelo atendimento do Departamento 1.237 pessoas. Dentre as questões por elas levadas aos estagiários da FDUSP, 348 delas tornaram-se “casos” do DJ, isto é, foram acolhidas pela instituição.

Neste ponto, antes da exposição dos números referentes à distribuição desses casos nas áreas do Direito, devem ser apresentadas duas ressalvas, igualmente válidas tanto para o funcionamento da DAJ quanto para o do DJ:

(i) existe a possibilidade de uma orientação prestada a um assistido originar mais de um caso: por vezes, o público atendido por ambas as instituições traz à entidade diversos problemas, de áreas diferentes do direito, em um mesmo atendimento e, a depender do estagiário que realizará o atendimento, é possível que mais de um ou todos esses conflitos sejam absorvidos.

A exemplo de conflitos familiares que simultaneamente geram casos de medida protetiva e de divórcio litigioso;

(ii) da mesma forma, pode ocorrer que um mesmo caso seja enquadrado em mais de uma área do direito. Nesse sentido, todos os casos absorvidos e encaminhados para resolução extrajudicial por meio de mediação se classificam concomitantemente em outra área do direito.

Uma vez apresentadas essas observações, os 209 casos integrados à DAJ e os 348 casos absorvidos pelo DJ, entre setembro de 2015 e julho de 2016, distribuem-se entre as áreas do direito nas seguintes proporções:

Tabela 1 - Casos deferidos pela DAJ entre 09/2015 e 07/2016 e as respectivas áreas do Direito

Área do Direito	Número de casos absorvidos
Civil	63
Família	74
Sucessões	29
Consumidor	8
Trabalhista	18
Previdenciário	2
Penal	10
Outros	13
Mediações	23

Tabela 2 - Casos absorvidos pelo DJ entre 09/2015 e 07/2016 e as respectivas áreas do Direito

Área do Direito	Número de casos absorvidos
Civil	140
Família	131
Trabalhista	59
Previdenciário	8
Penal	5
Outros	5
Mediações	82

É possível perceber que os principais casos acolhidos no período estudado são das áreas de direito civil e direito de família, em grande parte referentes a assuntos de direito de sucessões, indenização por danos morais, alimentos, divórcio e reconhecimento/dissolução de união estável.

Em razão da crise econômica que permeia a sociedade brasileira na atualidade, observou-se também, dentre as demandas de direito de família, um aumento da procura para execução e exoneração de pagamento de pensão alimentícia.

Observa-se também que a área trabalhista figura como segunda principal área de casos absorvidos em ambas as instituições, considerando o montante das demandas cíveis em sentido amplo – incluindo dados das áreas de família, sucessões, consumidor.

O acolhimento de casos trabalhistas tem sido incentivado pela diretoria do DJ, uma vez que demandas desse tipo não encontram amparo no aparelho estatal de assistência jurídica gratuita no estado de São Paulo. Assim, o Departamento tem se mostrado uma das poucas instituições capazes de apoiar a população hipossuficiente em assuntos dessa espécie.

Ainda, a alta procura por assistência jurídica gratuita nessa área parece ter relação com o período de aumento dos índices de desemprego do país (IBGE, 2016) - costumeiramente, o momento no qual o empregado busca por seus direitos⁴ (CNJ, 2016).

A DAJ, por sua vez, no que tange às demandas trabalhistas, vem dando especial atenção à comunidade imigrante haitiana na região metropolitana de Belo Horizonte. Tais casos são atendidos em conjunto com a Clínica de Direitos Humanos, que teve contato com essa comunidade e identificou sua situação de vulnerabilidade, ante a dificuldade de comunicação e o desconhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, o que a torna, infelizmente, alvo de abusos patronais.

Ademais, cumpre explicitar, em relação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher absorvidos pela DAJ, que apesar das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha serem cíveis, cuja natureza jurídica é de tutela inibitória, por elas implicarem restrições à liberdade de locomoção do suposto ofensor, tais casos incorporam a estatística de demandas criminais na Divisão e são de responsabilidade de advogados orientadores especializados em penal – diferentemente do que ocorre no DJ, onde consideram-se demandas cíveis.

Ainda, faz-se oportuno pontuar que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher a maioria dos assistidos pela DAJ é o homem acusado, enquanto no DJ a atuação é majoritariamente pelas vítimas. Isso ocorre, pois o próprio TJMG direciona os supostos ofensores a procurar auxílio na DAJ, além do fato de a Defensoria Pública de Belo

⁴ Nesse sentido, o relatório Justiça em Números 2016 do Conselho Nacional de Justiça aponta que, em 2016, o assunto mais demandado na justiça do trabalho (em 49,47% dos processos judiciais) é a categoria “rescisão do contrato de trabalho/verbas rescisórias”.

Horizonte não ter infraestrutura para realizar a defesa dos acusados sem que isso enseje tergiversação.

Por fim, é interessante apontar o número proporcionalmente alto de mediações realizadas nos casos do DJ. Essas mediações são realizadas por profissionais do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), entidade conveniada com o DJ que desde 1996 realiza mediações na sede do Departamento de forma gratuita.

O dado parece ser indicativo de uma aceitação dos assistidos do DJ por métodos alternativos de resolução de conflitos, o que pode estar relacionado com descrença no Judiciário⁵, bem como uma tomada de consciência de sua morosidade.

É notável, igualmente, uma crescente propensão dos assistidos da DAJ a aceitarem participar do procedimento de mediação, realizado na OAB/MG em virtude de recente parceria implantada entre essas instituições em 2015.

Vale, então, considerar os dados do DJ-paulista sobre as demandas mediadas uma possível projeção para a DAJ-mineira, o que vai ao encontro à postura política das assistências jurídicas em promover o acesso material à justiça pela via mais adequada para cada caso, sendo a mediação uma das possíveis portas que vem ganhando espaço no cenário brasileiro.

5 Considerações Finais

O presente artigo buscou expor o funcionamento e traçar comparativos entre o perfil de atuação de duas das principais entidades universitárias cuja finalidade é prestação de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente: a DAJ-mineira e o DJ-paulista.

Ao final da pesquisa, a hipótese inicialmente levantada de que, a despeito das peculiaridades da forma de atendimento de cada uma das instituições, dos seus respectivos portes e localidades atendidas, as características dos assistidos e a proporção das áreas do Direito que são mais demandadas se assemelham, pareceu se confirmar em sua maior parte.

Nesse sentido, tanto a DAJ quanto o DJ, devido a limitações financeiras, de infraestrutura e pessoal realizam recortes semelhantes de renda e local de moradia a fim de limitar seu atendimento ao público das capitais.

⁵ Nesse sentido, há pesquisa da Fundação Getúlio Vargas que aponta que 67% da população brasileira vê o Judiciário como uma instituição pouco honesta (AGOSTINE, 2012).

Tais recortes relacionam-se com certa padronização no nível de renda familiar médio dos assistidos acolhidos pelas instituições no período entre 2015 e 2016, e também podem ser indicativos de que há proximidade dos conceitos de hipossuficiência econômica adotados pelo Judiciário belorizontino e paulistano.

Ainda, a pesquisa concluiu que o número total de atendimentos realizados, de casos absorvidos e sua proporção entre as áreas do Direito no período de setembro de 2015 a julho de 2016 pela DAJ e pelo DJ foi bastante semelhante, apesar do procedimento de atendimento ao público e acolhimento de casos ocorrerem de forma diferente em ambas as instituições.

Isso pode ser indicativo de que Assistências Jurídicas vinculadas a universidades têm capacidade de trabalho semelhante. Ainda, pode ser um indício de que existe certa consonância nacional excludente de cidadania no que tange ao perfil dos excluídos e suas principais demandas – as quais parecem estar relacionadas com o atual cenário político-econômico do país.

Tais demandas representam, em grande parte, gargalos da rede estatal de prevenção, conscientização e amparo a direitos. Em casos como esses, instituições tais como a DAJ e o DJ revelam-se, muitas vezes, a única chance de pessoas economicamente hipossuficientes tomarem consciência e poderem efetivar seus direitos.

Ratifica-se aqui a importância de entidades universitárias que visam à assistência jurídica gratuita. Essas têm um imenso potencial de promover o acesso democrático à justiça preceituado por Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 33):

Admitindo que seja possível, **uma revolução democrática da justiça será certamente uma tarefa extremamente exigente**. Faz sentido que se tome como ponto de partida uma nova concepção do acesso ao direito e à justiça. Na concepção convencional busca-se o acesso a algo que já existe e não muda em consequência do acesso. Ao contrário, na concepção que proponho, **o acesso irá mudar a justiça a que se tem acesso**. (grifou-se)

Atualmente, a atuação das assistências jurídicas universitárias é bastante isolada, apesar da capilarização da rede de instituições que seguem esse modelo. A troca de experiências, obstáculos e conquistas entre tais entidades é escassa, desperdiçando imenso potencial de melhoria no modelo de atendimento de cada uma delas, bem como de padronização de dados coletados referentes, principalmente, ao perfil do público atendido e suas demandas.

Essa falta de padronização fez-se notar durante a coleta de dados para a presente pesquisa, a qual não pôde abranger muitos aspectos referentes aos números e indicativos da DAJ e do DJ porque as instituições não possuíam compilação dos mesmos dados.

Então, além das conclusões que podem ser traçadas a partir da análise dos números expostos neste artigo, a pesquisa aponta a necessidade de aprofundamento no diálogo entre as entidades universitárias.

A comunicabilidade entre essas instituições as fortalece em sua coletividade, para se tornarem verdadeiros pilares de apoio da população hipossuficiente, vulnerável e dos movimentos sociais emergentes no contexto atual de crise econômica e política, tendo assim respaldo e pujança para modificar a justiça que toda a população tem o direito de acessar.

Essa pesquisa integrada se mostrou o pontapé inicial na interação entre DAJ e DJ. Ela deverá ser repetida futuramente, abrangendo também outras instituições, abarcando possivelmente novos indicadores, a fim de apresentar diagnóstico amplo da exclusão de direitos da população hipossuficiente nas principais cidades do país.

Nesse sentido, as Assistências Jurídicas Universitárias, apesar de quase centenárias, despontam no cenário contemporâneo como instrumentos de concretização e intersecção do tripé universitário Ensino-Pesquisa-Extensão preconizado pelo art. 207 da CFRB/88, não fazendo justiça à mera e comumente utilizada nomenclatura de “escritórios-modelo”.

6 Referências Bibliográficas

AGOSTINE, Christiane. 67% da população vê Judiciário como pouco honesto, diz pesquisa da FGV. Valor Econômico, São Paulo, 06 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/2519930/67-da-populacao-ve-judiciario-como-pouco-honesto-diz-pesquisa-da-fgv>>. Acesso em: 28 out. 2016.

CNJ. **Justiça em Números**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.

CURY, Anay; CAOLI, Cristiane. **Desemprego fica em 11,6% no trimestre encerrado em julho**, ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/desemprego-fica-em-116-no-trimestre-encerrado-em-julho.html>>. Acesso em: 28 out. 2016.

CSDPSP. Deliberação CSDP nº 89, de 08 de agosto de 2008 (Consolidada). **Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais.** Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, São Paulo. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=2485&idModulo=5010>>. Acesso em: 27 out. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Atlas de Trabalho e Desenvolvimento da Cidade de São Paulo** 2007. Disponível em: <<http://atlas municipal.prefeitura.sp.gov.br/Download/frmDownload.aspx>>. São Paulo, Acesso em: 28 out. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: <http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO_DEMOCRATICA_JUSTICA.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

SIEX. **Programa 500334.** Projeto Piloto: Humanização e Justiça. Sistema de Informação da Extensão, Belo Horizonte, 01 ago. 2016. Disponível em: <<https://sistemas.ufmg.br/siex/AuditarPrograma.do?id=36025>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SIEX. **Projeto 402421.** Projeto Atendimento Interdisciplinar no Plantão da Divisão de Assistência Judiciária. Sistema de Informação da Extensão, Belo Horizonte, 18 ago. 2016. Disponível em: <<https://sistemas.ufmg.br/siex/AuditarProjeto.do?id=36254>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SIEX. **Projeto 401927.** Projeto Diagnóstico Jurídico para Estudo de Casos da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG -DAJ. Sistema de Informação da Extensão, Belo Horizonte, 20 out. 2016. Disponível em: <<https://sistemas.ufmg.br/siex/AuditarProjeto.do?id=38202>>. Acesso em: 28 out. 2016.